

**15/02/2022 23:09**

**Pedido** - 1- Sr. Pregoeiro, uma vez que a disputa será por item ( ITEM 1, ITEM 2, ITEM 3, ITEM 4) correspondente ao valor mensal. Entendemos que podemos apresentar proposta somente para os itens que for de nosso interesse. Está correto o entendimento ? 2- Para que não haja problemas ao lançar proposta na plataforma LicitaNet. Levando em consideração que a disputa será pelo valor mensal, sendo os itens 1,2 e 4 com quantidade correspondente a meses. O item 3 está com 120. Favor nos esclarecer a quantidade correta do item 3. 3- Sobre o item A.2.2). Qual o prazo correto, 30 ou 20 dias ? A.2.2). Ultrapassando 30 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 20% (VINTE) por cento, sobre o valor mensal da fatura da localidade onde se deu o descumprimento, ou sobre o valor mensal de todo o contrato, caso o descumprimento atinja todas as localidades atendidas pelo serviço.

**17/02/2022 09:02**

**Resposta** - Esclarecimento





### Questionamento Telefonia

- 1) Sendo o pregão será selecionado o melhor preço por item, 1, 2, 3 e 4, se a empresa licitante pode ofertar lance apenas para o item que interessa.

**Resposta:** Sim, pode ofertar proposta para cada item, individualmente, e o que for de interesse da licitante.

- 2) Quanto ao lançamento da proposta na plataforma do sistema do pregão eletrônico os itens 1,2 e 4, corresponde a meses, pediu para esclarecer o item, pois, consta a quantidade de 120.

**Resposta:** Todos os itens são por mês, custo efetivo mensal de cada serviço, em referência ao item 3, que consta a quantidade de 120, é pelo motivo que são 10 (dez) linhas, moveis, então houve multiplicação de 10 linhas moveis por 12 meses chegando ao valor de 120, mas apresentando a proposta do serviço unitário por linha, multiplicando-se por 10, será o valor proposto pela licitante, por exemplo se ofertar o preço unitário de 50,00 por linha multiplica-se por 10 sendo o valor total mensal da oferta R\$ 500,00 para o item 3.

- 3) Quanto ao questionamento do item A.2.2. do Termo de referência, "A.2.2). Ultrapassando 30 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 20% (VINTE) por cento, sobre o valor mensal da fatura da localidade onde se deu o descumprimento, ou sobre o valor mensal de todo o contrato, caso o descumprimento atinja todas as localidades atendidas pelo serviço".

**Resposta:** o prazo a ser considerado é de 30 (trinta) dias, existindo erro formal no edital, onde constou o valor 30 e por extenso (vinte), mas, o correto é 30 (trinta) dias